

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA SETEMBRO/91DIA 02 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 26/08 até 01/09/91.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC/SP E QUÍMICOS ABC

Até essa data, deverá ser pago os salários de empregados, relativo ao mês de agosto/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores Químicos ABC e Metalúrgicos do ABC/SP, as empresas abrangidas por essa Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalos de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento p/ meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa metalúrgica uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado e mais uma multa de 10% do Valor de Referência/TRD p/ cada trabalhador quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

Já para as empresas do setor Químico do ABC, a multa é equivalente a 20 BTN/TRD por dia de atraso e mais 160 BTN/TRD.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, / deverão até essa data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de agosto/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente nas categorias metalúrgicas e químicas, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 06 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de agosto/91, até essa data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil / após a dispensa sem justa do empregado.

DIA 06 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carⁿê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, re^lativo ao mês de competência agosto/91, poderão ser recolhidas a^té essa data, sem atualização monetária (TRD).

Lembre-se que desde a competência janeiro/91, a contribuição de terceiros passou de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI/SESC).

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até essa data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relati^vo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na fôlha de paga^mento de agosto/91, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª / parcela, pago ao empregado na ocasião da concessão de férias e / ou afastados por Seguro de Acidente de Trabalho.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando re^colhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí a mul^ta será de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido de juros a base de 1% ao mês de atraso.

A multa, bem como juros, deverão ser calculados sobre o valor / principal do recolhimento, devidamente corrigido pela BTN/TRD.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro/89, a - través de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

Quanto as fórmulas de cálculos, veja com mais detalhes no RS 34, item 01, de 20/08/91.

DIA 09 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até essa data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acrésci^mo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. / com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 02 até 08/09//91.

DIA 13 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar / até essa data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de agosto/91, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reuⁿião mensal da CIPA.

DIA 13 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 06/09/91, deverá fa^zer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data , bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado sem justa causa.

DIA 13 - ABONO SALARIAL LEI Nº 8.178/91 - PAGAMENTO

Até essa data, deverá ser pago à todos empregados, o Abono Sala^rial de que trata a Lei nº 8.178/91, proveniente ao mês de compe^tência agosto/91.

Para efeito de ausências injustificadas, admissão ou demissão dentro do próprio mês, deverá ser calculado proporcionalmente.

O referido Abono não tem nenhuma incidência tributária (INSS, FGTS e IRRF).

A tabela de pagamentos de Abonos relativo ao período de maio até julho/91, encontra-se no RS nº 24, item 07.

DIA 16 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até essa data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 09 até 15/09/91.

DIA 16 - DCTF - DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas que apuraram crédito tributário igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00, deverão, obrigatoriamente, prestar informações da DCTF em disquete até essa data, proveniente as informações do período de janeiro até agosto/91.

Veja mais detalhes no RS nº 30, item 03, de 23/07/91.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores metalúrgicos ABC/SP e químicos do ABC, o Adiantamento de Salários deverá ser pago aos empregados até essa data.

O Adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo Adiantamento, acarreta para as empresas do setor metalúrgico ABC/SP, uma multa equivalente a 10% sobre o Valor de Referência/TRD por empregado envolvido e revertido à este. Quando pago através de ação judicial, a multa é em dobro.

Já para as empresas do setor químico do ABC a multa é equivalente a 20 BTN/TRD.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 23 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até essa data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 16 até 22/09/91.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até essa data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical descontada de empregados na folha de pagamento de agosto/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Até essa data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 23 até 29/09/91.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados por cada Sindicato, quanto aos recolhimentos de Contribuição Confederativa e/ou Mensalidade dos Associados;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.
O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%. Fds.: DL nº 4.048/42, art. 6º.
- c) Sobre o recolhimento em atraso do IRRF, veja o RS nº 32, item 01, 1991.
- d) O domicílio bancário para recolhimento mensal do INSS, não poderá ser mudado até o mês de dezembro deste ano. Uma nova opção de domicílio bancário poderá ocorrer sempre no início de cada ano (janeiro). Fds.: Portaria nº 3.347, do MTPS, de 05/07/91.
- e) O recolhimento em atraso do INSS, acarreta à empresa, multa equivalente a 10% sobre os valores das contribuições em atraso, até a data do pagamento. Na hipótese em que houve a notificação de débito pela Previdência Social a multa é dobrada, isto é, 20%.
Aplica-se ainda, a Atualização Monetária através da TRD (o mesmo adotado para recolhimento de tributos da União).
Quanto a Juros de Mora, a base de 1% ao mês ou fração de atraso, muito embora ratificado na Lei nº 8.212, de 24/07/91, DOU 25/07/91, que trata da Organização e Plano de Custeio da Seguridade Social, é ainda bastante polêmico quanto a sua aplicação, pois, por natureza a TRD possui toda a característica de Juros. Dessa maneira, se aplicasse a Atualização Monetária e mais Juros de Mora, entenderíamos que a Previdência Social estaria cobrando duas vezes sobre a mesma coisa.

INDÚSTRIA TÊXTIL - PERMISSÃO PARA TRABALHOS NO DIAS DE REPOUSO REMUNERADO

O Decreto de 14/08/91 (sem número), DOU de 15/08/91, da Presidência da República, incluiu a Indústria Têxtil em geral, nas atividades em que é permitido o trabalho nos dias Repouso Remunerado (domingos e feriados civis e religiosos), de que trata o art. 7º, do Decreto nº 27.048, de 12/08/49, que regulamentou a Lei nº 605, de 05/01/49 (Repouso Semanal Remunerado). Veja a seguir na íntegra:

- " Art. 1º - Fica incluída, entre as atividades indicadas no item I da relação a que se refere o art. 7º do Regulamento da Lei nº 605, de 05/01/49, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/49, a Indústria Têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.

§ único - A Indústria Têxtil em geral abrange, para os fins deste Decreto, a fiação e tecelagem em geral, tinturaria, estamparia, beneficiamento de produtos têxteis, indústria da linha, indústria de artigos de cama, mesa e banho, indústria de não tecidos (teares agulhados) e indústrias de fibras artificiais e sintéticas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. "

Obs.: Art. 7º - Decreto nº 27.048/49:

" É concedida em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente Regulamento. "

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).